



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 120/2015

Processo Administrativo nº 08.390/15 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ORLEANS E CARBONARI EVENTOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM COMEMORAÇÃO AO 160º ANIVERSÁRIO DE BOTUCATU

Dotação Orçamentária: Ficha 552

Valor: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, **CARLOS ALBERTO PESSOA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.517.010-4 e inscrita no CPF sob nº. 382.793.478-87, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ORLEANS E CARBONARI EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.000.502/0001-24, estabelecida nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Dr. Costa Leite, nº 1.553, Centro, por seu representante legal ao final assinado, Senhor Marcelo Carbonari, portador da Cédula de Identidade nº 25.528.367-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.300.118-92, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 13.706/2013–inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1– A CONTRATADA fará a apresentação dos shows da dupla Hugo e Thiago, da cantora gospel Amanda Ferrari, do cantor Fabio Junior e do cantor Gustavo Lima, nos dias 11, 12, 13 e 14 de abril, respectivamente, no Largo da Catedral, nas comemorações do 160º Aniversário de Botucatu, tudo consoante proposta anexa ao Processo Administrativo nº 08.390/15, que passam a fazer parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias 11, 12, 13 e 14 de abril de 2015, sob pena da ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando então, outra data e horário serão em comum acordo determinados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo que o pagamento se dará somente após o término das apresentações, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento dar-se- em até 05 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0215 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – 021501 – GABINETE DO SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO – 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 552.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, poderá recair a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de 30 MAR 2015 de 2015.

CARLOS ALBERTO PESSOA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Carlos Alberto Pessoa
Secretário Municipal
da Comunicação

ORLEANS E CARBONARI EVENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª *Andrea Cristina Panhim Amaral*

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.L. 2.320-5

2ª *Fábio Alexandre Rodrigues Santos*

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.L. 3.128-3